



PROCESSO Nº 1080/11

PROTOCOLO Nº 10.343.129-8

PARECER CEE/CEIF/CEMEP Nº 08/13

APROVADO EM 20/03/13

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL RUI BARBOSA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: AGUDOS DO SUL

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, modalidade Educação de Jovens e Adultos.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício nº 2267/12-SUED/SEED, de 26/10/12, reencaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Sul, em 18/12/09, de interesse do Colégio Estadual Rui Barbosa - Ensino Fundamental e Médio, município de Agudos do Sul, que por sua direção solicita a autorização do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, modalidade Educação de Jovens e Adultos (fls. 02 e 526).

O processo foi convertido em diligência junto à SEED para que fosse anexado documentação necessária à efetivação do pedido, (fls. 506 a 527) retornou em 26/10/12 com atendimento ao que foi solicitado (fls. 526).

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Estadual Rui Barbosa, está situado na Rua Rui Barbosa, 297, Centro, Agudos do Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Os recursos pedagógicos, físicos e os equipamentos estão descritos às fls. 152 a 212.

A indicação das melhorias efetuadas no período de realização do curso estão anexadas às fls. 28 e o Plano de Avaliação Institucional às fls. 255



PROCESSO Nº 1080/11

## **1.2 Dados Gerais do Curso**

Curso: Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial, modalidade Educação de Jovens e Adultos

Carga horária: Ensino Fundamental Fase II: 1.610 (mil, seiscentas e dez) horas e Ensino Médio: 1306 (mil, trezentas e seis) horas

Regime de matrícula: de forma coletiva e individual, por disciplinas, para o Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio

Regime de funcionamento: de 2.<sup>a</sup> a 6.<sup>a</sup>-feira, no período diurno ou noturno.

Frequência: na organização individual é de 100% (cem por cento) em sala de aula e para a organização coletiva, a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento).

## **1.3 Organização Curricular**

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas no Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio.



PROCESSO Nº 1080/11

Matriz Curricular - Ensino Fundamental - Fase II (fls. 521)

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS		
ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II		
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Rui Barbosa – E. F. M. e EJA		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Agudos do Sul - NRE: AM-SUL		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem./2010 - FORMA: Simultânea		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1600/1610 HORAS ou 1920/1932 H/A		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	280	336
ARTE	94	112
LEM – INGLÊS	213	256
EDUCAÇÃO FÍSICA	94	112
MATEMÁTICA	280	336
CIÊNCIAS NATURAIS	213	256
HISTÓRIA	213	256
GEOGRAFIA	213	256
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
<b>Total de Carga Horária do Curso: 1600/1610 horas ou 1920/1932 h/a</b>		
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		

  
Keila Fagundes da Cruz  
DIRETORA  
Resolução 6012/11  
RG: 9.289.499-1



PROCESSO Nº 1080/11

Matriz Curricular - Ensino Médio (fls. 522)

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Rui Barbosa – E. F. M. e EJA		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Agudos do Sul NRE: AM-SUL		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2010		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1568 H/A ou 1200/1306 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
LÍNGUA ESPANHOLA *	106	128
<b>TOTAL</b>	<b>1200/1306</b>	<b>1440/1568</b>
* Língua Espanhola, disciplina de oferta obrigatória pelo Estabelecimento de Ensino e de matrícula facultativa para o educando.		

  
Keila Fagundes da Cruz  
DIRETORA  
Resolução 6012/11  
RG: 9.289.499-1



PROCESSO Nº 1080/11

### 1.4 Quadro de Docentes

DOCENTE	LICENCIATURA/ HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
Ana Cristina Santos Gaio da Silva	Letras – Português/Inglês	Língua Portuguesa
Candida do Rocio Batista	Letras – Português/Inglês	Língua Portuguesa
Joseli de Jesus de Lima	Letras – Português/Inglês	Língua Portuguesa
Leonilda Hartz Guisi	Letras – Português/Inglês	Língua Portuguesa
Maria J. H. De Lima Honório	Educação Artística – Artes Plásticas	Arte
Aparecido Vasconcelos de Souza	Educação Artística – Artes Plásticas	Arte
Sirlei Fogiatto de Oliveira	Letras – Português/Inglês	Inglês
Ivo Hubel	Letras – Português/Inglês	Inglês
Maria Colodiano	Educação Física	Educação Física
Antonio Nelson Gaio da Silva	Ciências – Matemática	Matemática
Andreia Daniele Urba	Matemática	Matemática
Ivone Bochi de Queiroz	Ciências – Biologia	Ciências Naturais Biologia
* Maria Cibele Nossol	História	História Filosofia
Dorcilia T. F. Dos Santos Nossol	História	História
* Sandra Maria Flizicosk	História	História Sociologia
Aparecida Terezinha Machado	Geografia	Geografia
Keila Fagundes da Cruz	Geografia	Geografia
Rosana Aparecida Dias Tremeia	Química	Química
Iria Rocha de Oliveira	Física	Física
Rosa Aparecida Jardim	Pedagogia	Ensino Religioso

\* não apresentou habilitação específica para as disciplinas de Filosofia e Sociologia.

### 1.5 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo nº 16/10, do NRE da Área Metropolitana Sul, integrada pelos técnicos pedagógicos: Stela Maria da Silva Celli, Zulma Borges Martins e Adilson Domingos, emitiu o laudo técnico favorável à autorização do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (fls. 264 a 270).

### 1.6 Parecer SEED

A Secretaria de Estado da Educação pelo Parecer nº 1931/11 -CEF/SEED (fls. 501) solicita que seja concedido a autorização dos referidos cursos.



PROCESSO Nº 1080/11

## **2. Mérito**

Este expediente trata de pedido de autorização do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, do Colégio Estadual Rui Barbosa - Ensino Fundamental e Médio, de Agudos do Sul.

O Processo foi convertido em diligência em 07/05/12, para que fosse anexado documentação necessária à efetivação do pedido (fls. 506 a 527), retornou a este CEE em 26/10/12, com atendimento na íntegra do que foi solicitado.

Quanto ao Laudo do Corpo de Bombeiros, consta às fls 508, de 10/07/12 solicitação da direção do Colégio ao Comandante do referido órgão solicitando vistoria, em contato com a instituição de ensino, foi informado que a vistoria não havia sido realizada. Foi apresentado uma justificativa às fls. 527, que o Colégio no ano de 2012 recebeu do Corpo de Bombeiros e da Secretaria Estadual de Educação, treinamento sobre Prevenção e Combate de Incêndios, onde na ocasião foi formada a Brigada Escolar.

O Colégio não está credenciado para a oferta da Educação Básica, em consulta ao protocolo nº 11.663.961-0, o processo encontra-se em trâmite.

## **II - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis a autorização do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, pelo prazo de 2 (dois) anos de acordo com o estabelecido no parágrafo único do artigo 13, da Deliberação nº 05/10-CEE/PR, a partir da publicação do ato autorizatório, do Colégio Estadual Rui Barbosa - Ensino Fundamental e Médio, município de Agudos do Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A SEED deverá:

a) garantir infraestrutura adequada e condições sanitárias e de segurança necessárias para funcionamento da instituição de ensino para a realização das atividades ofertadas;

b) credenciar a instituição de ensino, em até 180 dias a contar da data da publicação deste Parecer, de acordo com a Deliberação nº 02/10 - CEE/PR;

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de autorização dos cursos;



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1080/11

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 20 de março de 2013.

Oscar Alves  
Presidente do CEE